São Paulo, 05 de novembro de 2026.

REF.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da Autopista Régis Bittencourt S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 23/10/2026 à Assembleia Geral de Debenturistas da segunda série da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real, para distribuição pública, com esforços restritos, da Autopista Régis Bittencourt S.A. – CNPJ: 09.336.431/0001-06

ORDEM DO DIA:

I. Anuência para Transferência do Controle Acionário da Companhia: anuência, nos termos da Cláusula 8.8 (c) da Escritura de Emissão, para transferência do controle acionário direto e/ou indireto da Companhia para a EPR Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70 ("EPR"), em conformidade com o disposto pelo edital do Processo Competitivo nº 01/2026 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Edital de Licitação" e "Troca de Controle", respectivamente), de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 4.15.1.1(o) e 4.15.1.2(b) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

II. Anuência para Contratação de Novas Dívidas: anuência, nos termos da Cláusula 8.8(c) da Escritura de Emissão, para a contratação de novas dívidas no montante de até R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) pela Emissora, de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.15.1.1(r) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

III. Anuência para a Constituição de Ônus Sobre Bens e Ativos: anuência, nos termos da Cláusula 8.8(c) da Escritura de Emissão, para a constituição de Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre bens e direitos, inclusive os objetos das Garantias Reais, no âmbito de novas dívidas aprovadas nos termos da deliberação prevista no item (b) acima, de modo que a implementação dos atos aqui descritos não configure, caracterize ou enseje o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.15.1.2(p) ou quaisquer outros inadimplementos previstos na Escritura de Emissão;

IV. Anuência para Celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão pela Emissora: considerando a condição estipulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") na Cláusula 20.3 do Edital de Licitação, no sentido de obter a anuência prévia dos Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, para a celebração, pela Companhia, do termo aditivo ao Contrato de Concessão ("Termo Aditivo");

V. **Anuência para Dispensa de Apresentação de Carta de Fiança:** considerando a condição estipulada pela ANTT na Cláusula 20.3 do Edital de Licitação, anuência no sentido de obter a dispensa dos Debenturistas da Segunda Série para a apresentação de carta de fiança bancária, pela Companhia, em garantia às Debêntures da Segunda Série;

VI. **Anuência para Alteração de Outros Temas:** anuência, nos termos da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, para alteração de outros termos da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, incluindo (i) a alteração do prazo do Evento de Ausência da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), necessário para a utilização do novo parâmetro que venha a substitui-lo, constante da Cláusula 4.9.9 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, para troca do jornal de publicação da Emissora pela divulgação no sistema Empresas.Net e em jornal na localidade da Emissora; e (iii) a alteração de determinadas redações de obrigações do Agente Fiduciário;

VII. **Anuência para Liberação das Garantias Reais e Alteração da espécie das Debêntures:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(h) e (j) da Escritura de Emissão, para alteração da estrutura de garantias das Debêntures, de modo que (i) as Garantias Reais previstas na Escritura de Emissão sejam integralmente liberadas; (ii) todas as menções à Acionista/Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão) e Garantias Reais sejam excluídas da Escritura de Emissão, sem que sejam instaurados os efeitos de um Evento de Inadimplemento na Escritura de Emissão; e (iii) a espécie das Debêntures da Segunda Série seja alterada de "espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real" para "espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional";

VIII. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Transferência do Controle Acionário da Companhia:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.2(b) da Escritura de Emissão, relativa à obrigação de manutenção do controle acionário da Emissora;

IX. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Constituição de Novas Dívidas:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.1(r) da Escritura de Emissão, relativa à contratação, pela Emissora, de novos empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários;

X. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.2(m) da Escritura de Emissão, relativa aos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão);

XI. **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, para excluir a Cláusula 4.15.1.1(d) da Escritura de Emissão, relativa à distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas;

XII. **Anuência para Alteração de Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão):** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para alteração da redação (a) do Evento de Inadimplemento relativo a

descumprimentos pecuniários das Debêntures, (b) do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, (c) do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos de decisões judiciais ou sentenças, (d) do Evento de Inadimplemento relativo a reorganização societária da Emissora e (e) do Evento de Inadimplemento relativo a cessação, interrupção, abandono ou paralisação da Concessão;

XIII. **Anuência para Exclusão de Eventos de Inadimplemento:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para exclusão da redação (a) do Evento de Inadimplemento relativo a decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou operação financeira da Emissora, (b) do Evento de Inadimplemento relativo a redução do capital social da Emissora, (c) do Evento de Inadimplemento relativo a destruição ou perda de ativos relevantes da Emissora, (d) do Evento de Inadimplemento relativo a cessão ou promessa de cessão das obrigações e direitos da Escritura de Emissão assumidas pela Emissora, (e) do Evento de Inadimplemento relativo a atos do governo que resultem na incapacidade da Emissora para gestão de seus negócios, (f) do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, (g) do Evento de Inadimplemento relativo a celebração de mútuos pela Emissora, (h) do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, (i) do Evento de Inadimplemento relativo a alienação de ativos relevantes da Emissora, (j) do Evento de Inadimplemento relativo a protestos contra a Emissora, (k) do Evento de Inadimplemento relativo a obrigação de manutenção de seguros de ativos fixos da Emissora, (l) do Evento de Inadimplemento relativo a prestação de fiança ou assunção de obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, pela Emissora e (m) dos Eventos de Inadimplemento referentes às Garantias Reais;

XIV. **Anuência para Inclusão de Eventos de Inadimplemento:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para inclusão de novos Eventos de Inadimplemento a serem observados pela Emissora, incluindo em relação à fiança bancária;

XV. **Anuência para Transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão) em Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão):** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(e) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos em Eventos de Inadimplemento Não Automáticos;

XVI. **Anuência para Exclusão e/ou Alteração de Obrigações e Declarações:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(f) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para exclusão e/ou alteração de determinadas obrigações adicionais, declarações e garantias da Emissora e da Acionista, inclusive relacionadas a alterações regulatórias aplicáveis à Emissão;

XVII. **Anuência para Alteração dos Quóruns:** anuência, nos termos da Cláusula 8.13(g) da Escritura de Emissão, conforme ajustes propostos na Proposta da Administração, para alteração dos quóruns de deliberação de Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas na Escritura de Emissão); e

XVIII. **Pagamento de *Waiver Fee*:** no caso de aprovação das deliberações constantes dos itens (I) a (XVII) da Ordem do Dia desta Assembleia (conjuntamente referidas como "Deliberações Essenciais"), aprovação do

pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas da Segunda Série, de prêmio equivalente a, pelo menos, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), ambos apurados na data de aprovação das matérias da Ordem do Dia constantes desta Assembleia ("*Waiver Fee*"), sendo certo que o pagamento do *Waiver Fee* será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concretização da Troca de Controle, observado que farão jus ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas da Segunda Série que forem titulares de Debêntures da Segunda Série no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas da Segunda Série de forma proporcional à quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada um deles na referida data. Caso, no entanto, as Deliberações Essenciais não sejam aprovadas pelos Debenturistas da Segunda Série, não será devido *Waiver Fee* pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série. Para fins desta Assembleia, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso sejam aprovadas pelos Debenturistas da Segunda Série somente as deliberações constantes dos itens (I) a (VI) da Ordem do Dia desta Assembleia (conjuntamente referidas como "Deliberações Prévias"), isto é, sem que as Deliberações Essenciais tenham sido aprovadas, a Emissora realizará o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concretização da Troca de Controle, nos termos previstos na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão. Caso as Deliberações Prévias não sejam aprovadas pelos Debenturistas da Segunda Série, a Emissora não estará obrigada a realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a Ordem do Dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: Voto favorável dado o pagamento do *Waiver Fee* de 0,50% flat.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

APRB28	
FUNDO	CNPJ
BNP PARIBAS BACH CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	05.401.962/0001-76
BNP PARIBAS SISPRIME DO BRASIL ANS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESP LIMITADA	07.670.192/0001-92
BNP PARIBAS WQUATTRO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	18.538.542/0001-88

BNPP MASTER FIFE RENDA FIXA CLASSE DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	12.107.530/0001-12
BNP PARIBAS SAUVIGNON CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	06.871.833/0001-04
BNP PARIBAS BEYFORTUS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	07.535.843/0001-31
UNIMED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO PREVIDENCIÁRIO RESP LIMITADA	17.138.011/0001-35
EMB VI A FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO RF CRÉDITO PRIV - RESP LIMITADA	41.837.660/0001-09
BNP PARIBAS FIFE FI FINANCEIRO - CI MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	44.211.989/0001-58
BNP PARIBAS RF CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	02.539.921/0001-52
MULTICOOP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	26.324.274/0001-20
BNP PARIBAS MASTER CRÉDITO SUSTENTÁVEL IS CI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	12.107.669/0001-66
UNIMED RF 100 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	03.960.3230/001-15

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor